



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

**Parecer**

**Autor:** Ricardo Pinheiro (PS)

---

**Projeto de Lei n.º 24/XIV/1.ª (PEV) - Determina a elaboração pelo Governo de relatório anual sobre as Assimetrias Regionais em Portugal e a respetiva apresentação à Assembleia da República**



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 24/XIV/1.ª determina a elaboração pelo Governo de relatório anual sobre as Assimetrias Regionais em Portugal, prévia à apresentação do Orçamento do Estado, com vista à sua apresentação à Assembleia da República. Esta iniciativa legislativa foi apresentada pelos dois deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), no dia 29 de outubro de 2019, tendo sido admitida no dia 6 de novembro e baixado, na mesma data, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria.

O projeto de lei em análise no presente parecer foi subscrito e apresentado à Assembleia da República nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e a alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos e é precedida de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>1</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal. Não obstante, a Nota Técnica sugere, em caso de aprovação, a sua simplificação, propondo o seguinte título: “Obrigatoriedade de elaboração e apresentação à Assembleia da República, por parte do Governo, de um relatório sobre as assimetrias regionais”.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.



## Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A Nota Técnica refere que a aprovação deste projeto de lei poderá implicar custos para o Orçamento do Estado, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e reiterado no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, ressaltando que este limite parece estar acautelado, na medida em que a iniciativa prevê que o Governo a regule no prazo de 90 dias.

Em caso de aprovação, o projeto de lei revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 24/XIV/1.ª (PEV) é composto por seis artigos. No artigo 1.º é determinado o objeto da iniciativa: definir a obrigatoriedade da elaboração e da apresentação à Assembleia da República de um relatório sobre as assimetrias regionais em Portugal. O âmbito deste Relatório é definido no artigo 2.º e concretiza-se no diagnóstico sobre as desigualdades territoriais no país, com base, designadamente, na caracterização da oferta de serviços públicos de proximidade, dimensão e tipo de atividade económica existente, oportunidades de emprego, oferta de transporte de passageiros e de mercadorias e estado dos ecossistemas sensíveis [n.º 1]; na avaliação do impacto das políticas públicas sobre a dimensão da coesão territorial, destacando a situação e a evolução nos territórios de baixa densidade [n.º 2] e na indicação de políticas públicas e de necessidades de investimento para a promoção da coesão territorial [n.º 3]. Segundo o artigo 3.º, o Relatório é da responsabilidade do Governo, através do Ministério da Coesão Territorial, e, nos termos do artigo 4.º, é apresentado anualmente e entregue à Assembleia da República até ao dia 1 de outubro de cada ano [n.º 1] ou com a proposta de Orçamento do Estado, quando a realização de eleições legislativas não permita cumprir este prazo [n.º 2]. O artigo 5.º estabelece que o Governo tem 90 dias, após a entrada em vigor da iniciativa, para a regulamentar. No artigo 6.º, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, os proponentes definem que a entrada em vigor acontecerá no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

## **2. Objeto, conteúdo e motivação das iniciativas**

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

O Projeto de Lei n.º 24/XIV/1.ª, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), tem em vista tornar obrigatórias a elaboração e a apresentação à Assembleia da República de um Relatório anual sobre as Assimetrias Regionais em Portugal.

O Relatório, da responsabilidade do Governo, deve «retratar a situação das assimetrias regionais no país e a evolução dos parâmetros de coesão territorial», permitindo avaliar anualmente os investimentos necessários e o respetivo impacto no território.

Na Exposição de Motivos, os proponentes consideram as assimetrias regionais do país, «que opõem o litoral ao interior, as zonas urbanas às áreas rurais», um problema estrutural. Em causa está, defendem, a necessidade de acompanhar os planos, programas, estratégias e leis do ordenamento do território e para a coesão territorial de «financiamento/investimento adequado e incentivos apropriados», de forma a

Os Verdes, através do presente Projeto de Lei propõem que, antes da apresentação de cada Orçamento do Estado, o Governo apresente à Assembleia da República um relatório que retrate a situação das assimetrias regionais no país e a evolução dos parâmetros de coesão territorial.

### 3. Enquadramento jurídico

No ordenamento jurídico português, a Promoção da coesão económica e social de todo o território nacional é uma das incumbências prioritárias do Estado,<sup>2</sup> que, segundo a Constituição da República Portuguesa, tem como tarefa fundamental «promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional»<sup>3</sup>.

As Grandes Opções do Plano (GOP) para 2019, aprovadas pela Lei n.º 70/2018, de 31 de dezembro, salientam a necessidade de desenvolver «o potencial endógeno de cada território (...)», sublinhando que «a prossecução desse objetivo tem sido garantida através da mobilização de diversas políticas públicas que, conjuntamente e de forma integrada, confluem para a promoção do desenvolvimento territorial assente nas seguintes dimensões: território competitivo; território coeso e resiliente, e território sustentável».

No mesmo sentido, o Programa do XXII Governo Constitucional reconhece a necessidade de «tomar medidas que contrariem os desequilíbrios territoriais existentes», com o objetivo de corrigir as assimetrias regionais, atrair investimento para o interior, diversificar a qualificação do tecido

<sup>2</sup> Cfr. alínea d) do artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa.

<sup>3</sup> Vide alínea g) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

produtivo, fixar pessoas nos territórios do interior, afirmar os territórios fronteiriços e prestar serviços de proximidade.

Importa destacar o Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que criou a Unidade de Missão para a Valorização do Interior, que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 14 de janeiro, tem a responsabilidade de conceber, implementar e supervisionar o Programa Nacional para a Coesão Territorial, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro, bem como de promover o desenvolvimento do território do interior, tendo sido aprovada «Uma Agenda para o Interior».

Nesta sede, cabe ainda sublinhar o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), um instrumento de topo do sistema de gestão territorial que define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional, numa ótica de coesão e equidade territorial.

#### **4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre a mesma matéria**

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que sobre matéria conexa com a abordada no Projeto de Lei n.º 24/XIV/1.<sup>a</sup> não se encontram pendentes iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições.

#### **5. Consultas e contributos**

Pese embora pareça não se justificar a promoção de qualquer consulta obrigatória, a Nota Técnica sugere a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses, ao abrigo do artigo 141.º do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, aprova a seguinte parecer:

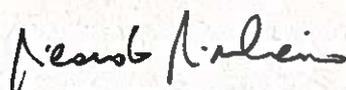
1. O Projeto de Lei n.º 24/XIV/1.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, visa determinar a elaboração pelo Governo de relatório anual sobre as assimetrias regionais em Portugal, prévia à apresentação do Orçamento do Estado, com vista à sua apresentação à Assembleia da República.
2. A iniciativa legislativa em análise no presente Parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciadas e votadas em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

### 4. PARTE IV – ANEXOS

Nota técnica, datada de 20 de dezembro de 2019 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

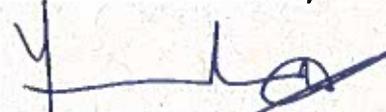
Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2020.

O Deputado Relator,



(Ricardo Pinheiro)

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)